

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA.

CONVENENTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, RG nº 2027079926, CPF nº 501.770.190-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONVENIADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS – FEMA, instituição de caráter educativo-técnico-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.817.615/0001-11, com sede administrativa na Rua Santo Dumont, nº 820, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Gerente Administrativo, Sr. CESIO CARLOS ALBEA, brasileiro, CPF nº 760.777.720-20, RG nº 4056685805, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustados e contratados, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei 14.819/24, Lei 8.080/90, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024 de 13/08/2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 33055/2024, de 30/04/24 da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a **realização de atividades para a prevenção e promoção da saúde mental na comunidade escolar**. As atividades ocorrerão de forma presencial durante os meses de março a dezembro/2025, conforme especificado no Processo 33055/24.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto fornecido, a CONVENENTE repassará a CONVENIADA, pelo período de 10 meses, a importância de **3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** mensais, até o vigésimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais, totalizando em 10 meses o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**

3.2. Serão retidos pela CONVENENTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a realizar o objeto do Convênio atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONVENIENTE.

5.2. É vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a execução do objeto do Convênio.

5.3. A CONVENIADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONVENIENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Fundacional.

5.4. Assume ainda a CONVENIADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste Convênio.

5.5. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA SEXTA – INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS

6.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado a CONVENIENTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONVENIADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, assegurará à CONVENIENTE o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 10 (dez) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Em qualquer caso de extinção será observado o artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONVENIADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONVENIENTE pelo artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

8.2. As partes CONVENIENTES declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Convênios contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 48/2023, que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem, assim, justas e acordadas as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, RS, 05 de março de 2025.

CONVENENTE
FUMSSAR

CONVENIADA
FEMA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: